

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA Nº 06/2021

Identificação da empresa: **Zampieri & Luft Advogados Associados**

Data de envio: 24 de maio de 2021 às 10h43

Forma de envio: e-mail

QUESTIONAMENTOS

Nos termos do Edital, conforme objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL, COM VISTAS À PREPARAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS EMPREGADOS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA, **apresenta-se pedido de esclarecimentos (item 6.2):**

1) Verifica-se do item 4.3. letra A, que somente é admitida a habilitação de empresas registradas na Junta Comercial, o que ocasiona a limitação na participação de outras empresas que possuem registro do contrato social em outro órgão administrativo (Ex.: Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do proprietário; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas respectivas alterações ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores; Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Sociedades de advogados com inscrição na seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil).

Assim sendo, requer seja corrigido o Edital para que possa permitir a participação de outras empresas que não possuem Registro na Junta Comercial, admitindo o item 4.3 - letra a) - **a, CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE.**

Resposta: Será permitida a participação de empresas que tenha contrato social registrado em órgão competente.

2) Sobre o item 4.3 verifica-se que o Edital não exige certidões negativas de débitos Estaduais e Municipais, além de Certidão Negativa do TST, razão pela qual pede informações sobre aludida omissão.

Resposta: As documentações a serem apresentadas são as que estão previstas, de forma expressa, no item 4.3.

3) Verifica-se que o item 4.3. - letra H) - exige inscrição Estadual, todavia muitas empresas não possuem inscrição Estadual - serviço intelectual ao invés de mercadorias - mas sim inscrição municipal pelo recolhimento de ISS. Dessa forma, questiona-se se caso não haja Inscrição Estadual (desvinculada ao objeto) se será admitida a exibição do comprovante de Inscrição Municipal - suprimindo a exigência do item 4.3. - letra H??

Resposta: Sim, desde que justifique o motivo da não inscrição estadual.

4) Nota-se que serão desclassificadas as propostas que tiverem preços excessivos ou inexequíveis assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade financeira através de planilha de orçamento de custos que comprove que os valores dos serviços são coerentes com os de mercado e com a estimativa elaborada pelo Setor Demandante (item 5.1). No entanto o IATE CLUBE BRASÍLIA não apresentou qual o valor orçado ou qualquer subsídio mínimo para a devida precificação do trabalho, podendo essa omissão ocasionar eliminação de qualquer uma das concorrentes.

Dessa forma, requer: *1) diante da omissão do valor orçado/estimado para contratação, pede o fornecimento dessa informação. 2) Em caso negativo, requer a informação quanto às cotações de preço que motivaram e embasaram a abertura do certame.*

Resposta: O valor estimado é sigiloso. A Comissão obteve o valor estimado com base na média de preços de 3 propostas comerciais apresentas por empresas do ramo objeto da licitação.

Brasília, 27 de maio de 2021.

Luciane Zanella
Presidente da Comissão